

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 057, de 12 de maio de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4,1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, de CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação da massa, a modelo DISOMAT-C/8 de dispositivo indicador eletrônica digital, marca SCHENCK, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Schenck do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Áurea Tavares, 480, Jardim Vanda - Taboão da Serra - SP

CEP: 06765-901

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônica digital, constituído basicamente por microprocessador, conversor analógico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio elétrico em ponte.

1.3 Marca: SCHENCK

1.4 Modelo: DISOMAT- C/8

1.5 Número máximo de divisões: 8000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão "00000" significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio na célula de carga com sinal negativo.

1.6.4. Outras indicações: Quando visualizadas significam:

- a) H – que foi adicionada a programação da tara manual;
- b) T – que foi adicionado o dispositivo de tara;
- c) G – que está sendo expresso o valor do peso bruto;
- d) N – que está sendo expresso o valor do peso líquido;
- e) > < - que está com o módulo de pesagem estático ; e
- f) 0 – que o zero encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor da menor divisão programada.

1.7. Dispositivos complementares:

1.7.1. Teclas:

a) EXIT – para interromper a pesagem e acessar a programação interna;

STOP

b)  para indicar no visor o valor da tara;

c) ENTER – para dar partida na pesagem e acessar a programação interna;

START

d) T  para cancelar o efeito de tara;

- e)  para adicionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada; e
f)  para acessar a programação interna.

1.7.2. Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático.

1.7.3. Dispositivo de tara, semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado, após retirada a carga, a indica o valor da tara com sinal negativo.

1.7.4. Dispositivo para saída serial RS-232-C.

2. FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 000343/94.

3 RESTRIÇÕES:

3.1. O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2. Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3. Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando, porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4. Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 7 (sete dias), ao órgão metrológico da jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº máximo de divisões;
- f) nº máximo de divisões;
- g) interditado para venda direta ao público; e
- h) período de pré-aquecimento: 15 min.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISMAT-C/8, em instrumentos de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no órgão metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f", "g" e "h" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiveram seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCAS DE SELAGEM:

7.1 As marcas de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo DISOMAT-C/8, obedecerão ao seguinte plano de localização:

S1 - selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S3 – selo na conexão da célula de carga com instrumento de pesagem original, a ser colocado quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva com plano de selagem do modelo DISOMAT-C/8.

8.2 Vista frontal do dispositivo indicador (posição inicial e posição de programação) com plano de selagem do modelo DISOMAT-C/8.

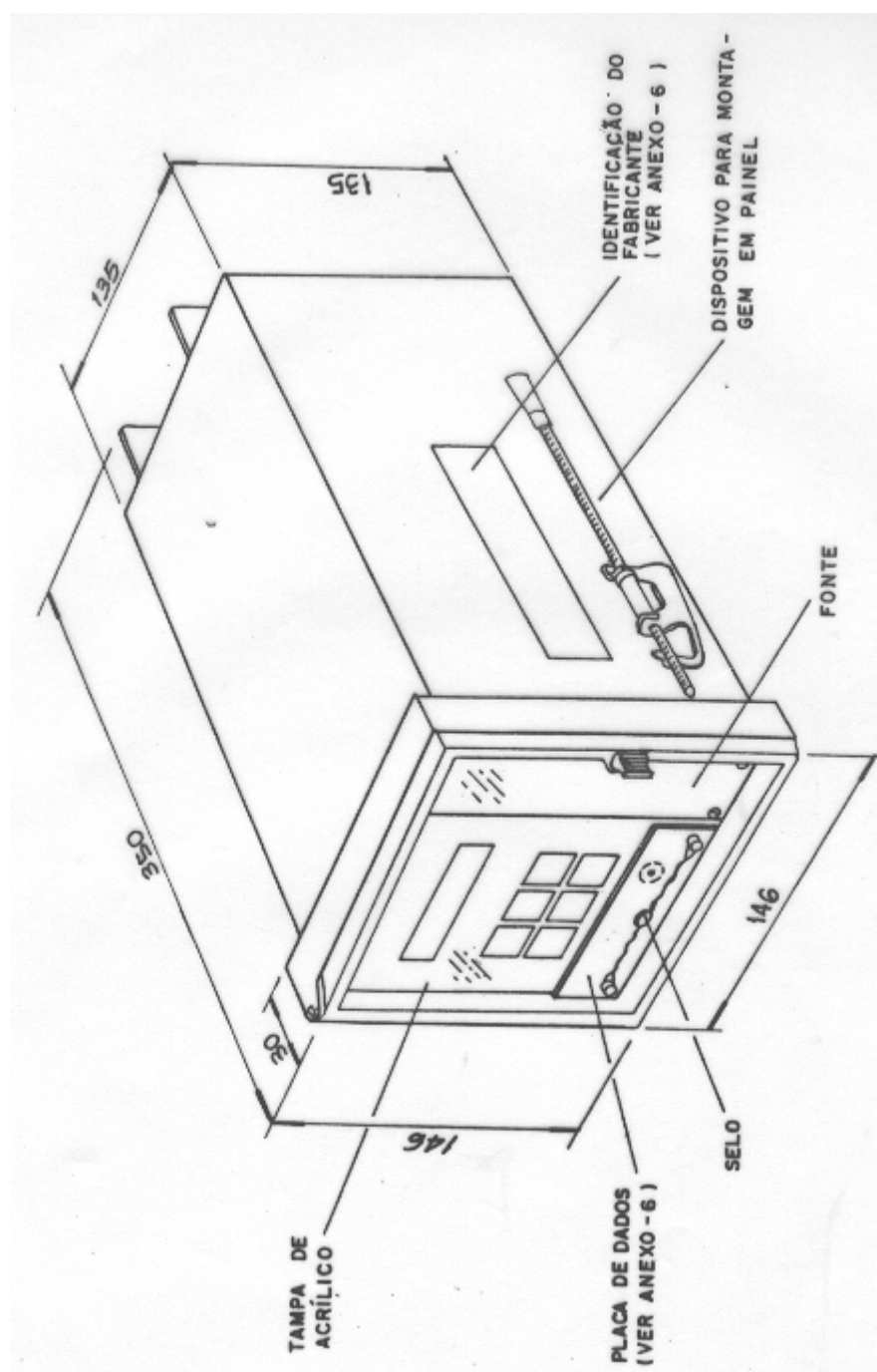
8.3 Vista posterior com plano de selagem do modelo DISOMAT-C/8.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 57 DE 12 DE maio DE 1994



FABRICANTE:

SCHENCK DO BRASIL IND. E COM LTDA.

COTAS EM:

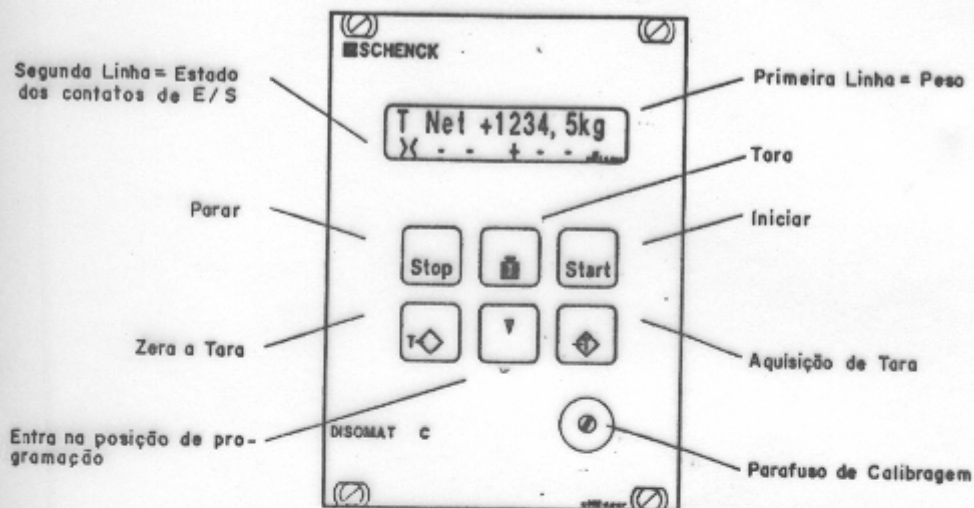
PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM

MODELO DISOMAT-C/8

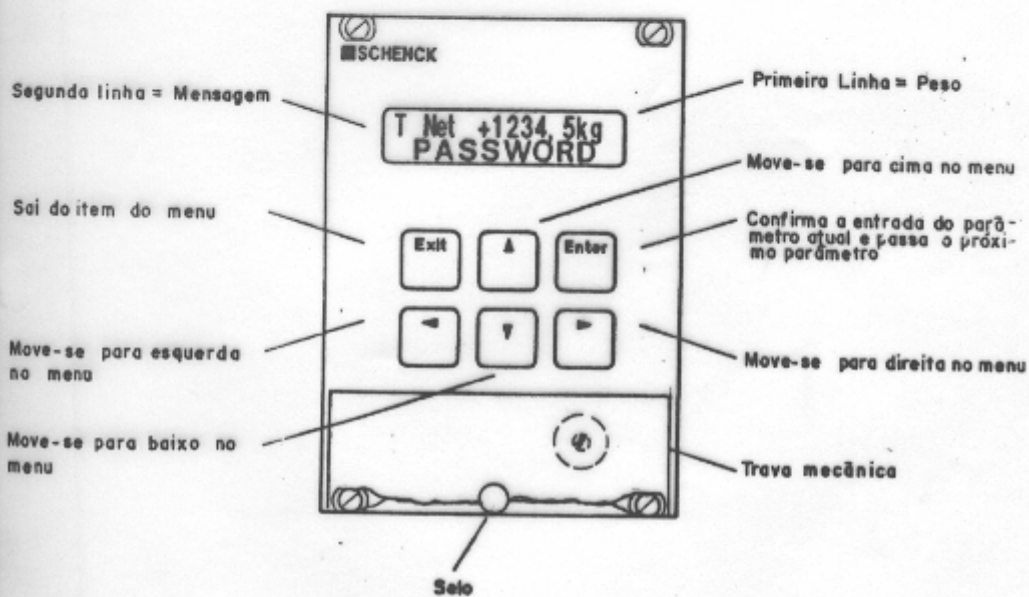
ESCALA:

ANEXO:
01

Funções do Teclado na Posição Inicial



Funções do Teclado na posição de Programação



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 57 DE 12 DE maio DE 1994



FABRICANTE:

SCHENCK DO BRASIL IND. E COM LTDA.

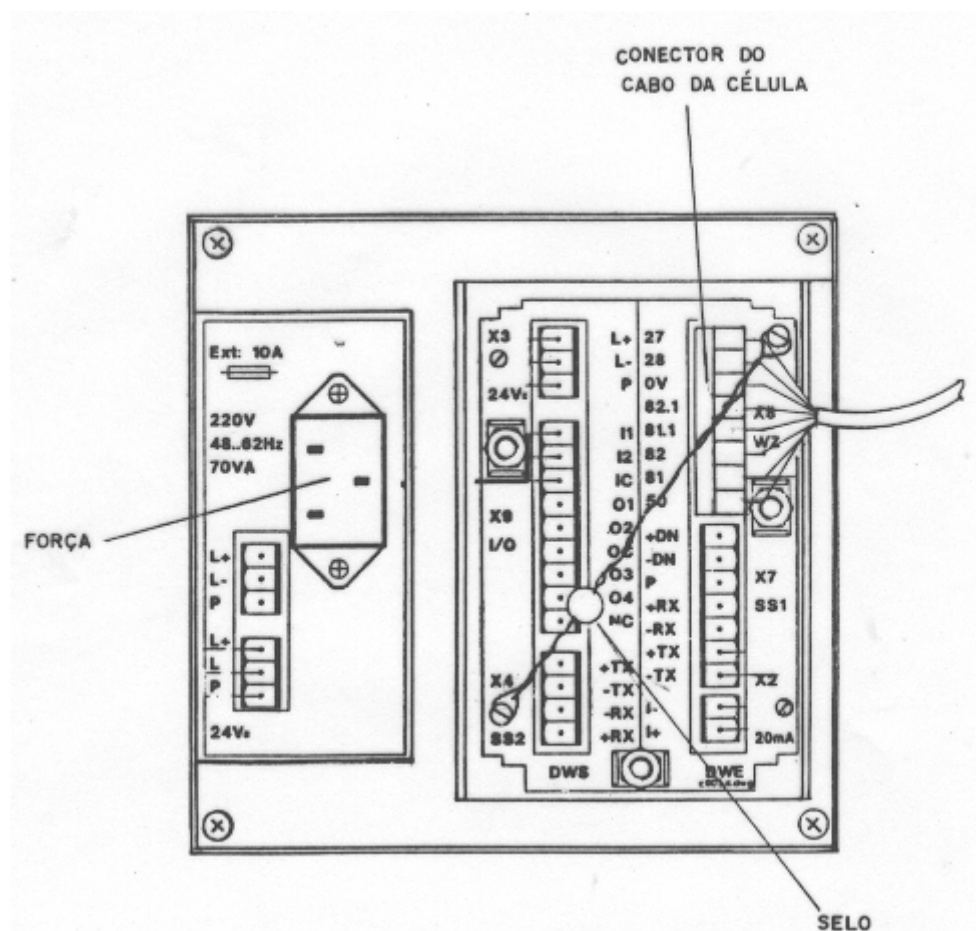
COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR (POSIÇÃO INICIAL E POSIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO) COM PLANO DE SELAGEM

ESCALA:

MODELO DISOMAT-C/8

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 57 DE 12 DE maio DE 1994



FABRICANTE:

SCHENCK DO BRASIL IND. E COM LTDA.

VISTA POSTERIOR COM PLANO DE SELAGEM

MODELO DISOMAT-C/8

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03